



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NOTA TÉCNICA - CLIP/SJRJ

CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA SJRJ

NOTA TÉCNICA N.º 03/2022

Relatora: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

A presente Nota tem por objetivo divulgar a importância do uso do cadastro do seguro-desemprego para a comprovação da qualidade de segurado nos feitos previdenciários e da possibilidade de acesso às referidas informações, em razão de solicitação realizada pelo Tribunal Regional Federal ao Ministério do Trabalho.

1. Da relevância das informações relativas ao cadastro do seguro-desemprego para a prestação da atividade jurisdicional.

Além das lides que tratam especificamente do cadastramento e recebimento do seguro-desemprego, os dados relacionados ao benefício em comento são relevantes para as lides previdenciárias. Como é cediço, nos termos do que determina o art.15, a qualidade de segurado será de 24 meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social:

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício, exceto do auxílio-acidente;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;



VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Nestes termos, a possibilidade de verificar de forma imediata se houve o recebimento de seguro-desemprego pelo autor da lide previdenciária poderá permitir o recebimento do benefício pretendido para aquelas pessoas que estão desempregadas e fora do sistema do INSS entre 12 e 24 meses.

Essa consulta, obviamente, também trará agilidade ao atendimento do jurisdicionado. No ponto, vale referir que o cadastro em questão era aberto, mas, em razão da existência de fraudes e das novas demandas da LGPD, houve a necessidade de permitir seu acesso apenas às pessoas autorizadas. Por essa razão, mostrou-se oportuno o requerimento do acesso citado pelo Tribunal Regional Federal da Segunda Região.


2. Da forma de credenciamento para acesso ao sistema do Seguro-Desemprego:

Conforme descrito pelo órgão responsável pelo bando de dados do seguro desemprego, o cadastro para os membros autorizados, deverá ser feito da seguinte forma.

- 2.1. O usuário deve ser credenciado no sistema SD.
- 2.2. O usuário deve ser credenciado no GERID.
- 2.3. O usuário deverá receber o perfil de acesso no GERID.

- 2.1) O sistema do SD está disponível em: <https://sd.mte.gov.br/sd>
 - a. A senha de acesso é a mesma de todos os demais sistemas da Dataprev;
 - b. Para credenciar o usuário, vá em: <https://sd.mte.gov.br> > Administração > Credenciar Agente;
 - c. Preencha os campos necessários (de acordo com a ficha de credenciamento enviada pelo agente, o modelo da ficha segue anexa a esse arquivo);
 - d. O campo “e-mail” deve ser obrigatoriamente terminado em “gov.br”. Percebemos que o e-mail de vocês é terminado em “dpu.def.br” então eles devem ser digitados como “dpu.def.gov.br” para que o sistema permita o cadastro. Este e-mail é meramente informativo. A senha do usuário é encaminhada ao e-mail do cadastro do GERID.



- e. Após concluir o credenciamento, o usuário ficará inativo, para ativá-lo vá em: Consultar>digite o cpf do agente> clique no ícone:  > No campo Autorização do Ministério informe sua inscrição no sistema SD (a inscrição do Luiz Clemente é 335101682 e a da Ana Carolina é 335101674) depois disso é só clicar em *Ativar Agente*.
- 2.2) Após o cadastro no sistema SD, o usuário deverá também ser credenciado no sistema GERID, esse cadastro só é feito pela dataprev por meio de chamados. Para abrir o chamado acessar: <https://suporte.dataprev.gov.br/CAisd/pdmweb.exe>, clicar em Abrir chamado e digitar as informações exatamente iguais ao exemplo abaixo, é primordial que se informe nome, cpf, PIS/PASEP e e-mail e indique como unidade na qual o usuário deve ser cadastrado a unidade de nome **00508903000188.CNPJ**. Após o cadastro ser realizado o usuário que abriu o chamado será notificado por e-mail.
- 2.3) Após o cadastro no GERID, para obter o acesso o usuário deverá receber um perfil de acesso:
- Para atribuir o perfil, vá em: <https://geridmte.dataprev.gov.br/gpa> > Atribuições. As opções NOVO, NOVOS MÚLTIPLoS PERFIS e NOVOS MÚLTIPLoS USUÁRIOS são opções para conceder acesso a um usuário, vários perfis a um usuário e um mesmo perfil para vários usuários, respectivamente.
 - O perfil disponível a AGU é o **CONSULTA_SD**;
 - A data de validade máxima permitida é **30/06/2023**. Ao se aproximar desta data, uma nova data de validade será gerada e serão encaminhadas orientações para a renovação dos acessos dos usuários.

Por fim, caso algum usuário necessite reiniciar a senha, poderá solicitar em: <https://correio.dataprev.gov.br/troca-senha/?action=sendtoken> (**OBSERVAÇÃO:** Nos campos "Email corporativo" e "Email particular", o agente deve repetir o e-mail corporativo). Quanto ao duplo fator as orientações seguem no outro anexo, denominado "Guia - Duplo Fator de Autenticação". Para cadastro do e-mail particular, que deve ser informado no caso de necessidade de reinicialização do duplo fator, cada usuário deve acessar o link: <https://correio.dataprev.gov.br/saipe/>, com seu próprio login e senha, e cadastrar seu e-mail particular.

3. Conclusão.

A iniciativa em comento objetivou facilitar o acesso aos membros da Justiça Federal da Segunda Região aos dados relacionados ao seguro-desemprego, com vistas a facilitar a tramitação dos feitos nos quais essa informação se mostra imprescindível. Como consequência, é relevante que a notícia do acesso seja divulgada para que o mesmo seja efetivado pelo maior número de servidores e magistrados que atuam nas matérias relacionadas ao seguro-desemprego e a benefícios previdenciários que demandem a qualidade de segurado.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.

